

Lei nº 939/85

Dispõe sobre garantia para aquisição de equipamento ferroviário e da infraestrutura por concessão.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores e o povo sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Dica o Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, autorizado a adquirir da firma SOTRE SIA de tratores e Equipamentos com sede na Cidade de Vitória, à Avenida Vitória, 2518, um Trator Escavo Carregador sobre rodas, modelo 930 R, série 54 Z 802, marca Caterpillar, para utilização em serviços Municipais.

§ Único - fica também o Município autorizado a alienar o bem a ser adquirido à Empresa Vendedora pelo prazo contratual a ser estabelecido.

Artº 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica o Município autorizado a alienar o bem a ser adquirido à Empresa Vendedora pelo prazo contratual a ser estabelecido.

Artº 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica o Município autorizado a contratar um financiamento no valor de R\$ 210.199.200, (Duzentos e dez milhões, cento e noventa e nove mil e duzentos cruzeiros), a ser pago em quatro prestações iguais e sucessivas de R\$ 52.549.800 (cinquenta e

dois milhões, quinhentos e quarenta e nove mil e oitocentos e noventa e sete (dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil e oitocentos e noventa e sete). vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento.

Artº 3º - O Município dá a alienação fiduciária à SOTRE S/A de "Móveis e Equipamentos, Empresa financiada na, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta operação e mencionadas no Contrato principal o próprio equipamento a ser adquirido, e também para em garantia subsidiária caução das parcelas do Depósito Sobre Circulação de Mercadorias (I.C.M.) pertencentes ao Município ou da cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e o valor idêntico a totalidade do débito decorrente do financiamento contratado.

Artº 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes deste financiamento, o Município de Domingos Martins assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará a favor da SOTRE S/A, uma procuração por instrumento Público, em caráter irrevogável e irretirável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente Lei, com poderes expressos para que a credora receba junto aos Bancos ou Repartições Públicas competentes os valores das prestações referidas no artº 2º, com todos os poderes

especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Artº 5º - Ficam os Bancos do Brasil e Estado do Espírito Santo - Banestes na condição de estabelecimentos Bancários depositários, em caráter irrevogável e irretratável autorizados a promoverem integralmente a retenção das cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM - e Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M. nos valores estabelecidos no artº 2º desta Lei efetuando os pagamentos desses valores diretamente ao SOTR e SFA de Tratores e Equipamentos.

§ Único - Substituídos os Bancos como estabelecimentos Bancários depositários a autorização prevista no Caput deste artigo prevalecerá para o novo estabelecimento Bancário que vier a ser designado, ou quaisquer outras repartições Públicas onde houver a ser depositadas e pagas as cotas do I.C.M. e F.P.M.

Artº 6º - O Orçamento municipal consignará dotação específica enquanto houver débito em decorrência de operação autorizada, suficiente para pagar as prestações vincendas, que compreendee amortização do principal e dos encargos do empréstimo.

Artº 7º - Se em qualquer época antes de terminar o cumprimento das obrigações oriundas deste financiamento houver qualquer modificação tributária ou nas repartições de, participações do

Município, estendendo-se a tudo o que já
existe, desde quando surgir, quer quanto a lei
de criação, quer no tocante às cotas e participações
respeitáveis, igualmente, pelo cumprimento das ob-
rigações assumidas em decorrência da opera-
ção financeira, objeto desta Lei.

Artº 8º Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

Domingos Martins, 11 de março de 1985

Moacir de S. S. Vargas
— Prefeito Municipal —